

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 2242/2022

Este parecer refere-se à nova solicitação de licenciamento ambiental simplificado do empreendimento ETE Presidente Juscelino, CNPJ n.º 17.281.106/0350-80 Município de Presidente Juscelino , na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 1, “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com capacidade instalada de 3,16 L/s e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, com área útil de 0,036 hectares, ou seja, 360 m².



Figura 01– Vista do empreendimento (polígonos em azul). Fonte:

O processo administrativo foi formalizado em 07/06/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Processo n.º 2242/2022. É informado pelo empreendedor a instalação está a ser iniciada e como não há nenhuma solicitação de regularização anterior 07/06/2022, trata-se de novo licenciamento.

Sobre a área em que se pretende instalar o empreendimento, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

- IDE Sisema em 15/07/2022 também se verificou que incide, sobre a área, o critério locacional “potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso:1)”, previsto no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Sobre a potencialidade de ocorrência de cavidades, o empreendedor apresentou estudo de prospecção espeleológica, elaborado por responsável técnico - Délia Correa Soares de Melo, Geólogo, CREA 56649. No estudo conclui-se que “...não foi identificada nenhuma feição espeleológica na área da ADA da ETE Presidente Juscelino e seu entorno de 250 metros. Portanto, o empreendimento não causará nenhum impacto sobre o patrimônio espeleológico da região. A área apresenta-se como de fácil visualização, plana, sem afloramentos e, portanto, não houve necessidade de maior adensamento dos caminhamentos e dos pontos. Salienta-se que parte do Buffer atingiu área urbana...”.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM n.º 217/2017, o empreendimento intervirá em Área de Preservação Permanente - APP para instalação de seus equipamentos e edificações, entretanto, por se tratar de infraestrutura destinada a serviço público saneamento, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Atos autorizativos - Ofício IEF/GAB nº. 149/2020 e Ofício IEF/DCMG nº. 15/2021 informando ser possível a autorização de supressão vegetal em Área de Preservação Permanente – APP para obras públicas de infraestrutura de saneamento;
2. -Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido em 10/5/2022, à Rua Amazonas, Bairro Tauá, local em cujo terreno se pretende instalar a a ETE;
3. - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), emitida em 21/03/2022;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), emitida em 05/05/2022;
5. Comprovante de propriedade, imóvel de Matrícula 33561 da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino;
6. Termo de Cessão de imóvel para a COPASA, de 12/09/2012;
7. Estudo referente a critério locacional (cavidades);
8. RAS - Relatório Ambiental Simplificado; e



9. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, do IOF de 30/04/2022.

É informado no RAS, que a ETE Presidente Juscelino, além da atividade E-03-06-9 -Estação de tratamento de esgoto sanitário, porte médio, exercerá outras atividades: E-03-05-0 -Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto; e F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. As atividades de estação de tratamento e aterro se classificam como de classe 2, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017. Pela incidência de critério locacional, o empreendimento tem sua modalidade de licenciamento em LAS-RAS. A atividade de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto é de porte inferior ao porte mínimo licenciável.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Na caracterização do empreendimento, foi informado que a área total do empreendimento é de 4.800 m², sendo 2850 m² de área construída. Possuirá 2 (dois) funcionários fixos, em turnos de 12 horas, 365 dias por ano. A água será proveniente da concessionária local de abastecimento, a COPASA. Está previsto consumo de água na operação do aterro, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, consumo humano e outros totalizando 16,5 m³/mês.

A Estação de Tratamento de Esgotos da sede urbana de Presidente Juscelino será constituída pelas seguintes unidades: - Tratamento Preliminar composto de gradeamento fino, desarenador e medidor de vazão (calha Parshall); - Tratamento Secundário em PRFV: reator anaeróbio de fluxo ascendente, tipo UASB; - Elevatória de Recirculação do efluente; - Desidratação manual do lodo através de 2 leitos de secagem; - Aterro sanitário dos resíduos desidratados, com área útil de 363 m²; - Casa de controle (apoio) e Sala Elétrica.

O emissário de 17 metros de extensão tem capacidade para lançar até 5,9 L/s de efluente tratado no rio Paraúna, afluente do rio São Francisco. Ressalta-se que este projeto prevê o tratamento de até 3,16 L/s.

Mediante requisição de informação complementar foi informado que “não haverá supressão futura de vegetação” e “as intervenções ocorridas já se encontram regularizadas através do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental nº0002291 encaminhado nos documentos anexos”.

O efluente tratado é encaminhado ao rio Paraúna, que não possui enquadramento aprovado, sendo, portanto, considerado classe 2 conforme Art. 37 DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008. O auto monitoramento deverá atender as determinações que constam do capítulo V DN Conjunta COPAM/CERH-MG



e da Resolução ARSAE MG n.º 130/2019, conforme o Anexo II deste parecer. Não há efluente industrial.

O aterro de resíduos sólidos terá vida útil de 10 anos para destinação dos resíduos dos seguintes processos: leitos de secagem e lodo; gradeamento fino do tratamento preliminar; desarenador; cesto da elevatória da Av. Messias de Castro (EEB-02). Será composto de valas paralelas escavadas, com implantação de mantas geossintéticas (geomembranas), controlando o fluxo de líquidos e preservando o meio ambiente da contaminação do solo. Serão dotadas de um sistema de drenagem, com dreno de fundo em tubo perfurado em PEAD, conduzindo as contribuições até a elevatória de recirculação que será implantada na área a ETE. A água pluvial captada pelo sistema de drenagem do aterro segue para tratamento na ETE Presidente Juscelino, na mesma área do aterro.

Resíduos sólidos provenientes da construção civil do empreendimento e resíduos sólidos da construção civil gerados posteriormente da operação do empreendimento serão encaminhamento para um aterro licenciado próximo do empreendimento.

A geração e destinação dos resíduos sólidos do laboratório e dos sanitários utilizados pelos funcionários deverão ser controlados e monitorados, conforme Anexo II deste parecer.

Vale ressaltar que todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme as boas práticas e a legislação vigente.

Em relação às emissões atmosféricas, há a possibilidade de maus odores provenientes da chegada do esgoto bruto no tratamento preliminar e elevatória de recirculação. Para redução destes odores, foi informado que será realizada limpeza periódica do tratamento preliminar, da grade e caixas de areia. A ETE se localizará a mais de 100 metros de distância de bairro residencial e adjacente à rua Amazonas por trecho de aproximadamente 50 metros.

Em relação a terra usada para aterramento e vias internas, a mesma será molhada periodicamente para evitar o levantamento de partículas e poeira. O empreendedor implantará queimador de gás para eliminar o biogás originado da decomposição anaeróbica de matéria orgânica.

Informações complementares solicitadas:

- 1) Informar a previsão de consumo de água para aspersão do aterro, aspersão de vias, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (quadro 5.1 do Termo de Referência de RAS).
- 2) Tendo em vista os dados e documentos apresentados no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e no RAS, favor informar se para a implantação ou operação do empreendimento serão necessárias intervenções



ambientais (supressão de vegetação nativa, inclusive árvores isoladas) em áreas de preservação permanente que resultem em rendimento lenhoso. Caso sejam necessárias intervenções ambientais com rendimento lenhoso apresentar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA válido (vigente).

3) Descrever características do sistema de drenagem pluvial e as medidas de controle ambiental para contenção de sólidos carreáveis e monitoramento destes ou justificar a desnecessidade deste tipo de controle ambiental.

4) Apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART e manifestação expressa do projetista do aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, em relação ao atendimento da ABNT NBR 13896 /1997 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

As informações complementares apresentadas foram consideradas satisfatórias e as questões que não foram atendidas plenamente foram propostas como condicionante.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS ao empreendimento ETE PRESIDENTE JUSCELINO da COPASA, inscrito no CNPJ 17.281.106/0350-80, para as atividades de “E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto”, “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, na zona urbana do município de Presidente Juscelino - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento ETE Presidente Juscelino - Processo SLA n.º 2242/2022

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que ilustre o desenvolvimento da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Bianualmente
03	Elaborar relatório técnico acompanhado de ART que comprove a implantação e operação do aterro de resíduos em conformidade com as diretrizes definidas pela norma ABNT NBR 13.896/1997. O relatório técnico deverá ser mantido no empreendimento para fins de fiscalização.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem da ETE e se necessário as medidas de controle ambiental para contenção de sólidos carreados	90(noventa) dias após a implantação da ETE

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento
ETE Presidente Juscelino - Processo SLA n.º 2242/2022

1. Efluentes Líquidos (conforme Resolução Arsaee 130/2019)

Local de amostragem – Efluente e afluente	Parâmetros	Frequência de análise
Vazão horária (média mensal)	L/s	Diária
Temperatura	0C	Diária
pH	-	Diária
Demandas Bioquímica de Oxigênio – 5 (1)	mg O ₂ /L	Mensal
Demandas Química de Oxigênio (1)	mg O ₂ /L	Quinzenal
Sólidos suspensos totais	mg/L	Quinzenal
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Diária
Óleos e graxas	mg/L	Diária

(1) Parâmetro também monitorado no afluente

Local de amostragem – A montante e a jusante do lançamento no Rio Paraúna	Parâmetros	Frequência de análise
Temperatura	L/s	Semestral
pH	0C	Semestral
Demandas Bioquímica de Oxigênio – 5 dias	-	Semestral
Demandas Química de Oxigênio	mg O ₂ /L	Semestral
Sólidos suspensos totais	mg O ₂ /L	Semestral
Sólidos sedimentáveis	mg/L	Semestral
Óleos e graxas	mL/L	Semestral

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.